

CONTRATO Nº 0037/2016

FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARI FERRARI**, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **SUPERA UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 82.112.475/0001-34, com sede na Rua Adelmir Pressanto, 261, município de Caçador/SC, CEP 89.500-000, representada neste ato pela Sócia Administradora **EUZENIR CANSAN**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 765.170.989-68, residente e domiciliado no Município de Videira, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 9/2016, modalidade Pregão Presencial 6/2016, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº008/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente Contrato tem como objeto a confecção e fornecimento de uniformes escolares para os alunos do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal do município, sendo 826 camisetas, 749 calças e 493 blusões.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os uniformes deverão ser entregues nas dependências da Escola Municipal Madre Leontina situada na Rua São José, 140, Centro, Ibicaré - SC, sem ônus a esta Administração, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no período decorrente do ato da assinatura do contrato até o dia 31/12/2016, correndo por conta do proponente as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários que inserirem no fornecimento do objeto.

2.2 - Com o objetivo de atender o princípio constitucional da economicidade, o fornecimento poderá ser efetuado diretamente pelo fabricante. Neste caso a proposta deverá ser acompanhada de prova formal e inequívoca de representação do fabricante de parte do adjudicado.

2.3 – O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais. Após o dia 31 de dezembro de 2016, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**.

3.2. O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, e de acordo com a liberação, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pela Secretaria.

3.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme item, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada da declaração da Secretária ou responsável pela Escola, constando à quantidade recebida e objeto recebido a cada entrega.

3.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada,

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2016** ou quando o objeto deste contrato for dado por concluído, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2016:

Atividade	<i>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</i>
Elemento	<i>Aplicação Direta</i>
Conta	<i>05.0501.12.361.0011.2022.3390000</i>

Atividade	<i>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL</i>
Elemento	<i>Aplicação Direta</i>
Conta	<i>05.0501.12.365.0014.2029.3390000</i>

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município por seus responsáveis receberá os uniformes, receberá as notas fiscais e posterior efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do material da qual foi ganhadora no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, obedecendo as especificações mínimas do objeto, bem como, ressarcimento de quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - **A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da entrega das peças dos uniformes, parte do objeto, que serão feitas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.3 - **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

8.4 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.5 – **A CONTRATADA** fica obrigada a cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

8.6 - **A CONTRATADA** deve prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº 6/2016, indenizando a contratada pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 6/2016, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES :

- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 2% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os

atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC) 28 de março de 2016.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

EUZENIR CANSAN
Sócia Administradora
Supera Uniformes Indústria e Comércio Têxtil Ltda – Me
Contratada

TESTEMUNHAS :

Visto

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

DAGOBERTO PRIMO
advogado
OAB/SC – 10.011